

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objeto regulamentar a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Ipira, na forma de Eleição para o cargo de Diretor(a) Escolar

O presente projeto de lei buscar autorização legislativa para Regulamentar a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Ipira, na forma de Eleição para o cargo de Diretor(a) Escolar, considerando a Lei nº 9.394/96 – LDB; as disposições do Artigo 206 da Constituição Federal do Brasil; as metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.


Câmara de Vereadores de Ipira/SC


MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 03
07/10/2025


ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPIRA NA ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ipira será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Gestor/a Escolar habilitado na área da educação.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, visando garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes

regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio, funcionários lotados na Secretaria de Educação e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e cursando o Ensino Fundamental II.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Poder Executivo até definição final.

Parágrafo único: A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Gestor/a Escolar será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Gestor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. **Pedagógica** – efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. **Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata a presente Resolução, o Gestor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.

- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da

diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9. A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes desta Resolução, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Parágrafo Único: O primeiro mandato será de 2 anos, compreendendo o período de 2025 e 2026.

Art. 11. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;

VII. Resultados esperados;

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12. A banca examinadora e organizadora do processo de gestão democrática será composta por 6 (seis) avaliadores, sendo:

- I - Um representante do Conselho Municipal de Educação (indicado pelo respectivo Conselho);
- II - Um representante do Departamento Pedagógico da SMED (indicado pela Secretária Municipal de Educação e Desporto);
- III - Um professor em efetivo exercício do magistério da rede de ensino, indicado pela Secretária de Educação.
- IV - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto;
- V - Um representante do Conselho Escolar de cada unidade escolar (indicado pelo respectivo Conselho);
- VI - Um representante da Associação de Pais e Professores - APP de cada unidade escolar (indicado pela respectiva associação);

Parágrafo único. A banca examinadora será nomeada pelo chefe do executivo municipal, através de Decreto e presidida pela Secretária Municipal de Educação e Desporto.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 13. Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho na Rede Municipal;
- II - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares conforme a

Lei Complementar 109/2001;

III - estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal;

IV - ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de carga horária de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;

V- possuir curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura e formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 horas realizado nos últimos 05 (cinco) anos, com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

IV - ter o Plano de Gestão aprovado pela banca examinadora.

Art. 14. Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado até o mês de Outubro do ano em que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 15. Os professores efetivos poderão inscrever somente um Planos de Gestão Escolar, optando por uma Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 16. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, será realizado em 03 (três) etapas:

- I – avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Banca Examinadora;
- II – divulgação do Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, por qualquer meio.
- III – escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

Art. 18. Para efeitos desta Lei, considera-se apto a voto os seguintes segmentos, com peso de 01(um) voto por segmento.

- I- Conselho de Educação: Representado pelo Presidente ou seu devido representante;
- II- Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação: Representado pelo Assessor Pedagógico devidamente nomeado;
- III- Secretário(a) de Educação e Desporto;
- IV- Professores e Funcionários lotados na unidade escolar: Todos terão direito a voto, desde que comprove-se o vínculo na devida unidade escolar, elegendo entre si por maioria simples dos votos, o seu voto citado no Art. 18.
- V- Pais ou responsáveis: Todos terão direito a voto onde o estudante sob sua guarda possua matrícula na unidade escolar, elegendo entre si por maioria simples dos votos, o seu voto citado no Art. 18.
- VI- Estudantes: regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e cursando o Ensino Fundamental II, elegendo entre si por maioria simples dos votos, o seu voto citado no Art. 18.

Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar/Deliberativo de cada Unidade de Ensino, o período da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 20. A escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, será definida pelas regras estabelecidas em edital.

Parágrafo Único: Não haverá número mínimo ou máximo de planos de gestão a serem submetidos à Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 21. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o

mesmo peso, seguindo as regras definidas no Art.18 da presente Lei.

Art. 22. O Plano de Gestão de cada Unidade Escolar que obtiverem a maioria das expressões de opinião pela comunidade Escolar será considerado eleito.

Parágrafo Único: Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto designar servidor para ocupar a função, desde que atendidos os critérios conforme Art.13 da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÕES DO GESTOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal a designação de um Gestor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 11º e Art; 14 – I desta Resolução, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;

II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado, ou ocorra empate na votação.

Parágrafo único: O Gestor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 04 (quatro) anos.

Art. 24. Cabe ao Gestor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DESIGNAÇÕES DO GESTOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 25. O Diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. A Função de Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino terá sua remuneração conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 27. O Gestor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Gestor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 28. Ao final de cada ano letivo caberá ao Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 29. A vacância da função de Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino se dará por:

- I – conclusão da gestão escolar;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – aposentadoria ou
- V – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Gestor/a Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 30. A destituição do Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino realizada Conselho Escolar, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;

III – por inobservância a qualquer das disposições desta Resolução.

Art. 31. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 30 incisos II e III, o Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 129/2024 e Decreto nº 098/2022.



MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal



EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____, nomeado através do ato normativo n.º _____, de _____ de _____, para exercer o cargo de Gestor/a da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil _____, localizada na _____ município de Ipira, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do Decreto Municipal n.º _____ de _____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de Ipira, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas; V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola; VII – Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes; IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário

escolar;

X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;

XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de Gestor/a eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;

XV - observar e cumprir a legislação vigente.

Ipirá/SC, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA POR EXTENSO